Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



D E C R E T O N.º 22.852- EM 24 DE SETEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO I, II e III DO ART 5°, BEM COMO SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART 6° DO DECRETO N° 22.726/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os incisos I, II e III do art.5º, bem como, adequar o artigo 6º do Decreto nº 22.726/2021 que "DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BA."

RESOLVE:

Art. 1º - Passa a vigorar os incisos I,II e III do art. 5º do Decreto nº 22.726/2021 com a seguinte alteração:

"Art. 5º - A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.

Parágrafo único. As consignações facultativas deverão obedecer aos seguintes limites:

- I 5% (cinco por cento) da remuneração bruta do servidor, exclusivamente para empréstimos rotativos mediante cartão de crédito;
- II 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do servidor, exclusivamente para operações de crédito realizadas através do Cartão do Programa Credicesta;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

Prefeitura Municipal de Jequié



III - 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta do servidor, para as demais consignações facultativas".

Art. 2º - Passa a vigorar o art. 6º do Decreto nº 22.726/2021 com a seguinte alteração:

"Art. 6º - As amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, poderão ser efetuados em até 120 (cento e vinte) meses."

Art. 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 24 DE SETEMBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA = PREFEITO = REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.852 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO EM 24 DE SETEMBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br